



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA
NOTA INFORMATIVA nº 296/2025-MMA

Brasília/DF, 28 de março de 2025

ASSUNTO: proposta de revisão da Resolução CONAMA 406/2029.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao DSISNAMA

2. INTERESSADO

Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal-FNBF

3. REFERÊNCIA

- Processo 02000.003279/2025-75
- Proposta de alteração da resolução CONAMA 406/2029 (SEI 1929830)
- Regimento Interno do COMAMA conforme Portaria GM/MMA Nº 710, DE 15 de setembro de 2023

4. INFORMAÇÃO

A proposta de revisão da Resolução CONAMA 406/2029 foi encaminhada pelo Conselheiro João Carlos Dé Carli, representante do Fórum Nacional Das Atividades de Base Florestal-FNBF, por meio do e-mail anexado aos autos do Processo 02000.003298/2025-00 (SEI 1929830) e da minuta de resolução (SEI 1929825).

Foi enviado documento contendo justificativas e argumentos que embasam a proposta de alteração da Resolução CONAMA 406/2029 (SEI 1929830).

A admissão de matérias no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA é regido pelos artigos 10 e 12 do Regimento Interno do CONAMA:

Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação. §1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II quantitativas;- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020

A proposta de resolução encaminhada pelo Fórum Nacional Das Atividades de Base Florestal-FNBF e os documentos que a acompanham atendem aos requisitos do artigos 11 e 12 do Regimento Interno do COMAMA.

Em atendimento ao §3º do art. 12 do Regimento Interno do COMAMA, recomenda-se que a minuta de resolução e o documento com justificativas sejam encaminhados para manifestação do Serviço Florestal

Brasileiro, IBAMA e, caso julgar necessário, da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial.

Após a manifestação dos órgãos competentes, a minuta de resolução e documentos que a acompanham deverão ser encaminhados para a análise da Consultoria Jurídica do MMA.

Para consideração superior.

Vinícius Vitoi Silva

Analista Ambiental

De acordo, encaminhar para Serviço Florestal Brasileiro, IBAMA e Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial.

Júlia Lopes Martins

Coordenadora-Geral do CONAMA



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva**, **Analista Ambiental**, em 14/04/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins**, **Coordenador(a) - Geral**, em 17/04/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1934684** e o código CRC **9C5CA1EB**.
